



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0029

BI-2026-0034

1 – Dados gerais

1.1 - Inspecção

Data: 03/03/2026

Hora: 14h00

Tipo: Plano Operacional (PO-2026-0005)

Motivo da inspecção: Rotina

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspecção:

A inspecção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

No local foi contactada a Técnica Superior de Ambiente da Câmara Municipal de Vila do Porto, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspecção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Município de Vila do Porto

NIPC/NIF: 512063770

Sede/morada: Largo Nossa Senhora da Conceição

Código Postal: 9580-539

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: ETAR da Praia Formosa

Endereço: Lugar da Praia Formosa

Código Postal: 9580

Freguesia: Almagreira

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade principal: 84113 - Administração local.

Outras atividades: 37001 – Recolha e drenagem de águas residuais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: 24h/dia

Licenciamento da atividade: Alvará n.º RH-AR/2025/22

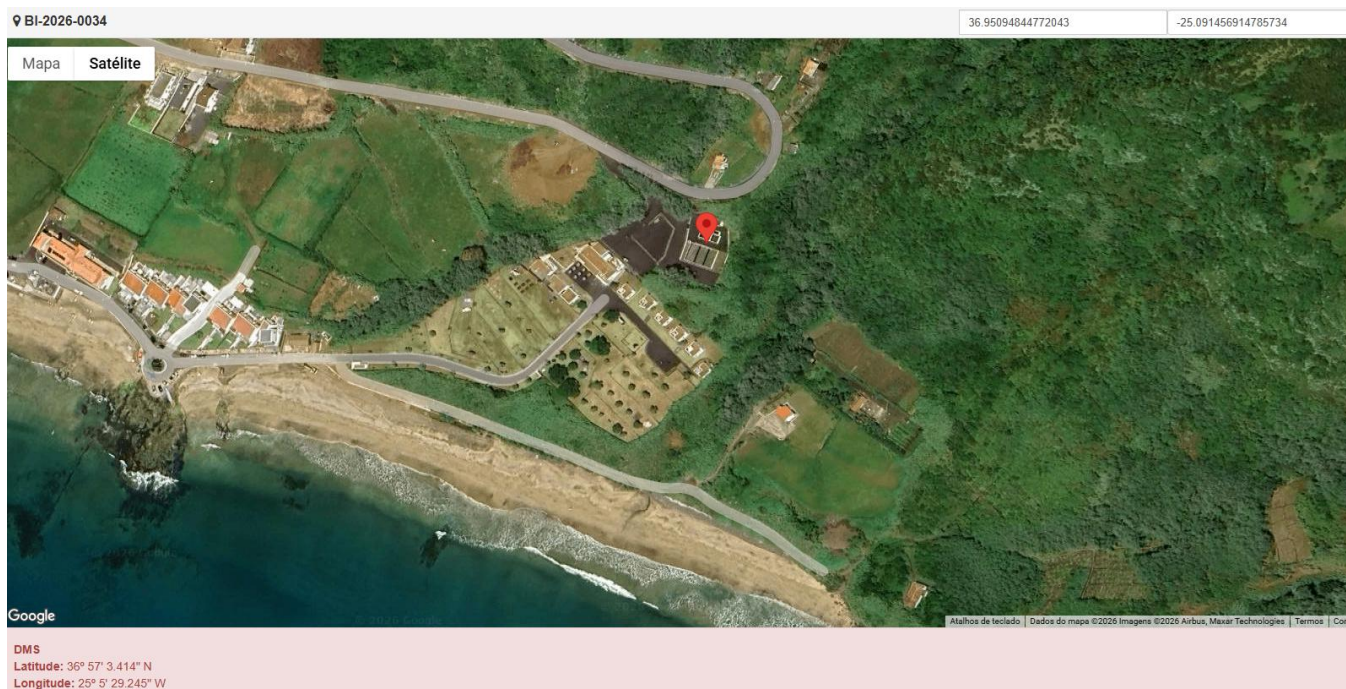


Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Estação de tratamento de águas residuais (ETAR) destinada, exclusivamente, ao tratamento das águas residuais urbanas da Praia Formosa, com descarga final na ribeira do Gato.

O sistema de tratamento baseia-se no processo de lamas ativadas em arejamento prolongado, com desidratação de lamas por leitos de secagem, servindo uma população de 750 habitantes no Verão e 50 habitantes no Inverno.

Características do sistema de tratamento:

- Remoção de sólidos grosseiros através do cesto de gradados, instalado no poço de bombagem;
- Arejamento em tanque de secção quadrática, dotado de difusores de ar;
- Decantação em decantadora estática;
- Recirculação de lamas através de válvula telescópica e grupo eletrobomba submersível;
- Desidratação de lamas em excesso em leitos de secagem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas			Domínio público hídrico
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			Não aplicável
☐ Outro tipo de águas residuais industriais			Não aplicável

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☐ Não produz lamas de depuração
- ☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☒ Operador de gestão de resíduos (Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

☐ Valorização agrícola;

☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º RH-AR/2025/22, válido até 22/04/2026.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido parcialmente	Devido a uma avaria verificada em 2025 no compressor de ar da instalação, que levou à aquisição de um novo equipamento e que provocou a impossibilidade da realização de colheitas de águas residuais nos meses de junho, julho e agosto, as mesmas foram realizadas no final de setembro (24/09/2025), após a realização dos trabalhos de substituição do equipamento e, cumulativamente, a reposição das condições de funcionamento da ETAR. A avaria foi devidamente comunicada à entidade licenciadora (DRAAC).
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido	Procedem à desinfecção do efluente tratado, com recurso a hipoclorito de sódio, nos meses de junho, julho e agosto, com recurso a sistema gota a gota. Não dispõem de registo.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Em 2024 encaminharam para o CPR de Santa Maria. Em 2025 não retiraram lamas (encontravam-se armazenadas nos leitos de secagem).
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido	1.º semestre de 2025: 29/08/2025; 2.º Semestre de 2025: 27/02/2026

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão. Não produziram resíduos.

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☐	Resíduos perigosos não urbanos	-	-	
☐	Outros resíduos não urbanos	-	-	
☐	Resíduos hospitalares	-	-	
☐	Resíduos urbanos	-	-	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art. 11.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art. 12.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art. 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art. 33.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art. 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art. 161.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Parque de campismo num raio de 100 metros	Zona sensível	24h/dia

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas de superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental (Apólice: RC66009479), em vigor, para o período de 15/03/2026 a 15/03/2027.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 13 de abril de 2026